



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Fazenda/Receita Estadual e Procuradoria-Geral do Estado**

**PAGAMENTO PARCELADO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 POR AUTO-ATENDIMENTO INTERNET**

**1. PEDIDO nº**

O requerente identificado no campo 2, conhecendo e aceitando as regras estabelecidas no Capítulo XIII do Título III da Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26/10/98, e as normas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda e pela Procuradoria-Geral do Estado, requer autorização para a quitação e/ou pagamento parcelado da dívida especificada no campo 5.

**2. REQUERENTE**

CPF/CNPJ:

NOME/RAZÃO SOCIAL:

RESPONSÁVEL/SÓCIO:

CPF:

**3. CONFISSÃO DE DÍVIDA E PROVIDÊNCIAS DO REQUERENTE**

O requerente reconhece e confessa a dívida constante no campo 5, renuncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial a ela atinente e, ainda, desiste dos já interpostos, de forma irrevogável e irretroatável, e compromete-se ao cumprimento das demais condições previstas no Capítulo XIII do Título III da Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26/10/98. O requerente fica ciente de que o descumprimento ensejará o cancelamento do parcelamento e o prosseguimento das ações de cobrança, inclusive com o protesto da Certidão de Dívida Ativa. O requerente fica ciente de que o pagamento do débito não dispensa o recolhimento das custas, emolumentos e demais despesas processuais ou cartorárias. O requerente fica ciente, ainda, de que é sua a responsabilidade de comunicar o parcelamento na execução fiscal, sem prejuízo de a diligência ser realizada pela Procuradoria-Geral do Estado.

**4. ENQUADRAMENTO**

Por este instrumento, fica a Secretaria da Fazenda autorizada a efetuar o enquadramento provisório dos débitos em cobrança administrativa, bem como dos débitos em execução fiscal exigível em processo executivo ou objeto de qualquer discussão judicial e a emitir as Guias de Arrecadação, inclusive de honorários advocatícios, conforme disposto em instruções expedidas pela Receita Estadual e pela Procuradoria-Geral do Estado, observadas as respectivas áreas de atuação institucional.

Este enquadramento fica sujeito à homologação da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado nos débitos de suas respectivas competências.

**5. DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA**

PROGRAMA DE PARCELAMENTO:

DATA DO PAGAMENTO INICIAL E CÁLCULO DOS VALORES: DD/MM/AAAA

	Natureza do Débito/Tipo Responsabilidade	Qtd Parc	Parcela Inicial R\$	Valor Parcela R\$	Saldo Devedor R\$
<b>Nro Débito CGC/TE:</b>					
<b>CGC/TE:</b>					
<b>CGC/TE:</b>					
<b>TOTAL</b>					